



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0570/09
PLE Nº 004/09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 55 /09 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Autoriza o Município de Porto Alegre a desafetar da destinação de uso comum do povo os equipamentos urbanos e os logradouros públicos de que trata, para fins de regularização do registro do loteamento Porto Seco.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e a Emenda nº 01, de autoria da Vereadora Maria Celeste.

Síntese dos fatos

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 6, que apontou a inexistência de óbice legal a sua tramitação.

A Vereadora Maria Celeste apresentou a Emenda nº 01, fl. 8.

Este é o singelo relatório.

Do Projeto

Os Municípios detêm autonomia administrativa e financeira e competência para legislar sobre assuntos de interesse local (artigos 18 e 30, inciso I, da CF).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, nos artigos 8º, inciso VII, e 9º, inciso IV, declara a competência deste para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens.

Conforme a Procuradoria da Casa “A desafetação, no conceito que lhe dá a doutrina, é o trespasse de bens públicos de uso comum ou especial para a categoria dos bens dominiais.”



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0570/09
PLE Nº 004/09
Fl. 02

PARECER Nº 55 /09 – CCJ AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Nesse sentido: “Em razão de sua destinação ou afetação a fins públicos, os bens de uso comum do povo e os de uso especial estão fora do comércio jurídico de direito privado; vale dizer que, enquanto mantiverem essa afetação, não podem ser objeto de qualquer relação jurídica regida pelo direito privado, como compra e venda, doação, permuta, hipoteca, penhor, comodato, locação, posse ad usucapionem etc...” (Maria Sylvia Zanella di Pietro “Direito Administrativo”, Ed. Atlas, 11ª ed., p. 523).

Da Emenda nº 01

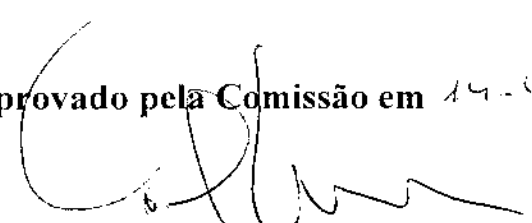
A Emenda nº 01, de autoria da Vereadora Maria Celeste, conforme se depreende de sua justificativa, tem como objetivo ajustar o projeto à realidade já consolidada da área a ser desafetada.

Pelo exposto, este Relator conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

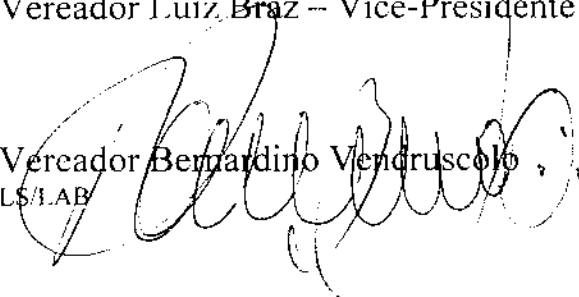
Sala Ruy Cirne Lima, 3 de abril de 2009.

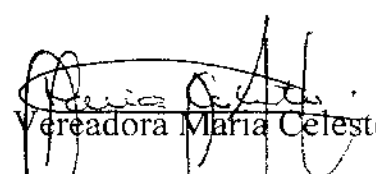

Vereador Nilo Santos,
Relator.

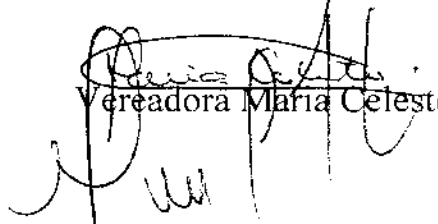
Aprovado pela Comissão em 14-4-09


Vereador Valter Nagelstein – Presidente


Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo
LS/LAB


Vereadora Maria Celeste


Vereador Mauro Zacher


Vereador Reginaldo Pujol